

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE PREGÃO

1.DO OBJETO

1.1. Abertura de Processo Licitatório Modalidade Pregão de medicamentos hospitalares com o propósito de atender a demanda do Hospital Municipal Santa Gemma, UBS's e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- **Emenda Parlamentar Processo nº 202500005012242 Conta Corrente nº 19.352-6 Bruno Peixoto.**

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A estimativa do quantitativo a ser contratado é referente ao atendimento judicial para 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	VL UNIT ESTIMADO	VL TOTAL ESTIMADO
1	ACIDO ASCORBICO 100 MG/ML SOL INJ X 5 ML	AMPOLA	10000		
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL INJ IV X 5 ML	AMPOLA	300		
3	ADENOSINA 3 MG/ML SOL INJ IV X 2 ML	AMPOLA	50		
4	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL INJ X 10 ML	AMPOLA	300		
5	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOL INJ IV X 3 ML	AMPOLA	200		
6	ATROPINA, SULFATO.0,50 MG/ML SOL INJ X 1 ML	AMPOLA	100		
7	BETAMETASONA, ACETATO + FOSFATO DISSÓDICO (3,00+3,00) MG/ML SUS INJ X 1ML	AMPOLA	1500		
8	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOL INAL FR X 20 ML	AMPOLA	200		
9	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ IM/IV X 2 ML	AMPOLA	1000		
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML SOL INJ X 5 ML	AMPOLA	4000		
11	CEFEPIME 1 G PO SOL INJ IV/IM FA VD TRANS	FR/AMP	50		
12	CEFTRIAXONA 1G PO SOL INJ IM FA X 3,5 ML	FR/AMP	200		
13	CEFTRIAXONA 1G PO SOL INJ IV FA	FR/AMP	10000		
14	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL PÓ LIOFILIZADO FRASCO EV	FR/AMP	6000		
15	CIMETIDINA 150 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	6000		
16	CIPROFLOXACINA 2 MG/ML SOL INFUS IV ENVOL BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 200 ML	BOLSA	100		

17	CIPROFLOXACINO DE 200 MG BOLSA COM 100 ML SIST FECH	BOLSA	500		
18	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOL INJ X 5 ML	AMPOLA	100		
19	COMPLEXO B SOL INJ IM E INFUSÃO EV X 2 ML	AMPOLA	10000		
20	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOL INJ IV/IM X 2 ML	AMPOLA	50		
21	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOL INJ IM/IV X 2,5 ML	AMPOLA	10000		
22	DIAZEPAN 5 MG/ML SOL INJ IV/IM X 2ML	AMPOLA	600		
23	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOL INJ IM X 3 ML	AMPOLA	1200		
24	DIMENIDRINATO, PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE, (DRAMIN B6 EV-ENDOVENOSO) (3 + 5 + 100 + 100) MG/ML SOL INJ X 10ML	AMPOLA	2000		
25	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	15000		
26	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOL INJ IV X 20 ML	AMPOLA	80		
27	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOL X 10 ML	AMPOLA	200		
28	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML SOL INJ SER PREENCH X 0,4 ML	SERINGA	300		
29	EPINEFRINA 1 MG/ML SOL INJ X 1 ML	AMPOLA	300		
30	ETILEFRINA, CLORIDRATO 1 MG/ML SOL INJ X 1 ML	AMPOLA	100		
31	FENITOÍNA 50 MG/ML SOL INJ X 5 ML	AMPOLA	100		
32	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL INJ IM/IV X 2 ML	AMPOLA	200		
33	FENTANILA 0,05 MG/ML SOL INJ X 10 ML	AMPOLA	300		
34	FITOMENADIONA (VITAMINA K)10 MG/ML SOL INJ X 1 ML	AMPOLA	100		
35	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL INJ IV X 5 ML	AMPOLA	20		
36	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	1000		
37	GENTAMICINA 40 MG / ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	200		
38	GLICOSE 50% SOL INJ X 10 ML	FR/AMP	1000		
39	HALOPERIDOL, CLORIDRATO 5 MG/ML SOL INJ IM X 1 ML	AMPOLA	100		
40	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML SOL INJ X 5 ML	FR/AMP	50		
41	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOL INJ IM/IV X 1 ML	AMPOLA	50		

42	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PO SOL INJ FA	FR/AMP	600		
43	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PO SOL INJ FA	FR/AMP	1000		
44	HIOSCINA (ESCOPOLAMINA) 20 MG/ML SOL INJ IV/IM/SC X 1 ML	AMPOLA	300		
45	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOL INFUS IV BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 100 ML	BOLSA	100		
46	LIDOCAINA 2 % SEM VASO 20 MG/ML SOL INJ FA X 20 ML	FR/AMP	300		
47	LIDOCAINA GEL 20 MG/G GEL TOP CT BG AL X 30 G	BISNAGA	300		
48	METOPROLOL 1 MG/ML SOL INJ IV X 5 ML	AMPOLA	20		
49	METRONIDAZOL 5,0 MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML	BOLSA	300		
50	MIDAZOLAN, CLORIDRATO 5 MG/ML SOL INJ IV/IM/RET X 10 ML	AMPOLA	200		
51	MORFINA 10 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/EPI/IT/IM X 1 ML	AMPOLA	900		
52	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML SOL DIL INFUS IV X 4 ML	AMPOLA	100		
53	SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOL INJ X 5 ML	FR/AMP	200		
54	OMEPRAZOL 40 MG PO INJ + AMP DIL X 10 ML	FR/AMP	1000		
55	ONDANSETRONA 2 MG/ML SOL INJ IV/IM X 4 ML	AMPOLA	10000		
56	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI PO SUS INJ FA 4ML	FR/AMP	300		
57	PENICILINA G BENZATINA 600.000 UI PO SUS INJ FA 4 ML	FR/AMP	100		
58	PIPERACILINA SÓDICA +TAZOBACTAM SÓDICO (4,0 + 0,5) G PO SOL INFUS IV FA	FR/AMP	300		
59	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	300		
60	PROPOFOL 10 MG/ML IV X 20 ML	AMPOLA	40		
61	SUXAMETONIO 100 MG PO INJ IV/IM FA X 10 ML	FR/AMP	40		
62	TRAMADOL 50 MG/ML SOL INJ X 2 ML	AMPOLA	10000		
63	VANCOMICINA 500 MG PO LIOF SOL INJ IV X 10 ML	FR/AMP	200		

1.2.3. A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado, atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como o previsto no art. 23 da Lei 14.133/21.

- 1.2.4. As especificações dos medicamentos estão descritas nos Anexos citado acima.
- 1.2.5. Os medicamentos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.6. O prazo de vigência da contratação findar quantitativo, contados a partir data de assinatura do documento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2.7. O documento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.2.8. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência, considerando a metodologia de cálculos apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até cumprir o objeto do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Constituição Federal afirma no Art. 196 que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
- 3.2. A Constituição Federal afirma no Art. 196 que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
- 3.3 “Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”
- 3.4. Aquisição dos medicamentos solicitados visam manter o tratamento adequado para o paciente, atendido pela SMS -Firminópolis-Go. O sucesso do processo vai viabilizar a realização de procedimentos e o tratamento adequado ao paciente, evitando o encaminhamento para Hospitais conveniados e ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição da SMS Firminópolis-Go.
- 3.5. Considerando todo o acima disposto, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada através da **MODALIDADE PREGÃO - Emenda Parlamentar Processo nº 202500005012242 Conta Corrente nº 19.352-6 Bruno Peixoto** por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 3.5.1.A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.
- 3.6. O Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133, “define que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
- 3.7. Já no inciso XLV do Artigo 6º define que o sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. Pela

ocasião de elaboração do edital, deverá ser observado o que estabelece o Art. 82. Da Lei 14.133.

3.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento destes bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são indispensáveis para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

3.9. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A necessidade de aquisição desses medicamentos está alinhada com a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dispõe sobre as condições necessárias para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo como diretrizes do SUS a integralidade.

3.10. Considerando que a disponibilização de medicamentos é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população pelas UBS e pelo Hospital Municipal Santa Gemma da cidade de Firminópolis-Goiás. A aquisição visa suprir a demanda por medicamentos de uso contínuo e pontual e medicamentos específicos para emergências e tratamentos hospitalares, assegurando o direito à saúde dos cidadãos, a eficiência dos serviços de saúde do município e proporcionando acesso a tratamentos eficazes. Manter um estoque adequado de medicamentos garante que os pacientes possam continuar seus tratamentos sem interrupções, prevenindo complicações de saúde, além de que prevenir doenças e complicações através do fornecimento adequado de medicamentos pode reduzir os custos com tratamentos mais complexos e caros no futuro.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região das UBS, Hospital e SMS, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se através de regulação com a Atenção primária, como a atenção ambulatorial especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários de SUS. Garantindo assim, assistência adequada, continua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

4.1.2. Os impactos positivos esperados com a compra de medicamentos são:

- Melhoria no atendimento aos pacientes, com disponibilidade imediata de medicamentos para os tratamentos prescritos: Secretária Municipal de Saúde do Município de Firminópolis-Goiás.
- Redução de internações e complicações de saúde, devido ao acesso contínuo a medicamentos adequados;
- Aumento da confiança da população no sistema de saúde municipal, ao perceber a eficiência e prontidão no atendimento;

- Promoção da saúde preventiva e curativa, contribuindo para o bem-estar geral da comunidade;
- Uso eficiente dos recursos públicos, com a aquisição planejada e sustentável de medicamentos, evitando desperdícios e faltas.

4.1.3. Em suma, com a aquisição de medicamentos adequada e contínua, garante-se não apenas o cumprimento do direito constitucional à saúde, mas também uma gestão mais eficiente e humanizada dos serviços de saúde municipais. A compra de medicamentos é vital para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a tratamentos necessários, promovendo a equidade na saúde e melhoria na qualidade de vida dos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

4.1.4. Logo, a solução mais vantajosa para a Secretária Municipal de Saúde do Município de Firminópolis-Goiás é compra de medicamentos para atender as necessidades das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do município, e do Hospital Municipal, por meio de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, em que a contratada deverá entregar os itens parceladamente conforme necessidade, mediante a expedição de ordem de fornecimento pelo setor requisitante. As aquisições frequentes e parceladas de medicamentos garantem o abastecimento contínuo, atendendo à variação da demanda, minimizando perdas por vencimento, otimizando o uso de recursos públicos e facilitando a gestão de estoque, garantindo qualidade, eficiência e atendimento ininterrupto às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal.

4.2. GARANTIAS

4.2.1. Todos itens descritos neste Termo de Referência deverão ser produtos novos, nunca utilizados ou reformados. Deverá possuir Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá realizar o armazenamento, manejo e transporte dos produtos em estrita conformidade com as normas respectivas em especial as da ANVISA e as sanitárias.

5.1.1. Requisitos Técnicos

A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a seguinte documentação referente à qualificação técnica: 1- Alvará de Licença Emitido pela ANVISA/VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2-Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA, em vigor.

5.1.2. Alvará de Licença Emitido pela ANVISA/Vigilância Sanitária.

O Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária comprova que a empresa está regularmente autorizada a atuar no armazenamento, distribuição e comercialização de medicamentos. Esse documento é essencial para assegurar que a empresa cumpre com todas as normas sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, evitando a comercialização de produtos impróprios para consumo, adulterados ou sem controle de qualidade.

5.1.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

A AFE é um requisito legal obrigatório para que uma empresa possa atuar no comércio e distribuição de medicamentos. Sem essa autorização, não há garantia de que a licitante atende às normas sanitárias e regulatórias do setor farmacêutico. A exigência desse documento visa garantir que apenas empresas devidamente regulamentadas participem do certame, reduzindo riscos de fornecimento irregular ou de produtos em desconformidade com a legislação

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade adequadas ao objeto, devendo ser observadas, ainda, o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Amostra/ Protótipo: Não será exigida apresentação de amostra / protótipo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

6.1.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito através do E-mail: caf@firminopolis.go.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Firminópolis-Goiás;

6.1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.6. O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.

6.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Condições do Produto

6.2.1. Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

6.2.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

6.2.3. Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

6.2.4. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.2.5. No caso de medicamento sujeito a controle especial, às embalagens, os rótulos e bulas devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

6.2.6. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

6.2.7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009; 6.2.6.5.

6.2.8. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

6.2.9. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipamentos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso.

6.3. Da fiscalização:

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º;

6.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- 6.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.3.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.3.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.3.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.3.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.3.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.3.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.3.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.3.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3.20. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos”.

6.3.21. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.22. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Prazo de Entrega

6.4.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ser feito no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento ou autorização de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Município;

6.4.2. Do local de entrega

6.4.2. O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, mediante Autorização de Fornecimento, diretamente no Almoxarifado de Medicamentos da SMS, situado **CAF CENTRO ABASTECIMENTO FARMACEUTICO situado à Av. Rui Barbosa, centro, nº427 quadra A Lote 4, sala1, cep: 76.105-000**, e recebidos por comissão de recebimento de material, em dia e horário comercial (segunda à sexta, 08h às 10h30min e 13h às 16h); em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para rejeitar ou aceitar o fornecimento, por e-mail caf@firminopolis.go.gov.br.

6.4.3. Condições de Entrega Medicamentos

6.4.3.1. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, tais como: quantidades diversas do solicitado, embalagens defeituosas, amassadas, enferrujadas, rasgadas, não lacradas, que exponham o medicamento à deterioração/contaminação e outras alterações que comprometam a qualidade serão imediatamente devolvidos para as correções necessárias, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3.2. A contratante receberá os medicamentos em caráter provisório. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega, verificará a conformidade dos itens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.4.3.3. Os medicamentos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nome do medicamento conforme DCB (Denominação Comum Brasileira), dosagem, marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e quantidades, número do empenho e/ou número do pedido de origem.

6.4.3.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado;

6.4.3.5. Os medicamentos, quando exigidos, deverão conter em seu rótulo registro do Ministério da Saúde (M.S.) - ANVISA conforme legislação vigente;

6.4.3.6. Os medicamentos deverão ser entregues respeitando-se a exigência de os seguintes dizeres em suas embalagens secundárias e/ou primárias, seja por impressão ou etiquetagem, desde que sejam nítidos e irremovíveis: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" (Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998, Art. 7º).

6.4. Garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1. Recebimento do Serviço

8.1.1. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo para o pagamento

8.3.1. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (Trinta)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contrato.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.1.1.2. Aceitabilidade da proposta:

9.1.2.1. Para efeito do Art. 59, III da lei N° 14133/2021, os preços estimados especificados neste termo de referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitários e global) superiores aos especificados neste termo de referência. Em caso de licitação deserta ou fracassada, o Departamento de Compras e Licitações deverá considerar para andamento do processo o menor valor apresentado nos orçamentos, para cada processo, evitando assim, que o paciente fique sem a medicação necessária.

9.1.2.2. Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.1.2.3. Não será permitido a aquisição de medicamentos com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) em sua última atualização. A CMED contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos. O Preço Fábrica (PF) é o preço teto a ser observado quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.10. Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Econômica – Financeira

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

9.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento, competente;

9.5.2. A CONTRATADA tem por obrigação, no ato do processo licitatório, apresentar a documentação:

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, comprovando ter o licitante prestado, com bom desempenho, serviço compatível com o objeto licitado;

9.5.2.1. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Relacionado à atividade desempenhada;

9.5.2.2. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal em vigor, comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços relacionados ao objeto deste termo de referência.

9.5.2.3. Comprovar que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.

9.5.3. Outros documentos pertinentes à qualificação técnica:

9.5.3.1. Alvará de Vigilância Sanitária vigente;

9.5.3.2. Registro do Farmacêutico Responsável no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

9.5.3.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, quando se tratar de medicamento submetido à Portaria SVS/MS nº 344/1998, emitida pela ANVISA, publicada no Diário Oficial da União – DOU;

9.5.5.4. Registro do produto emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação/alteração do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76; quando couber.

9.5.5.5. Quando se tratar de produto isento ou dispensado de registro no MS, deve-se apresentar documento que comprove tal isenção ou dispensa.

9.5.5.6. No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6;

9.5.5.7. A proposta de preços deverá conter o nome genérico, nome de marca, nome Laboratório fabricante, número do registro no ministério da saúde; e por fim o preço do medicamento.

9.6. Quando a empresa licitante for laboratório produtor:

9.6.1. Apresentar a Licença Sanitária.

9.6.2. Autorização para Funcionamento que contenha o nº. de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União legível devendo ser destacada a informação referente a empresa. Se houver

9.6.3. Divisões Farmacêuticas, no Laboratório Produtor, estas deverão ser comunicadas por escrito.

9.6.4. Autorização Especial e Certificado de Autorização Especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, quando houver cotação de medicamentos constantes das listas desta portaria.

9.6.5. Certificado de Regularidade da empresa ou Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia dentro do prazo de validade.

9.6.6. Quando o laboratório firmar contrato de terceirização com outro, para fabricação de determinado produto, deverá apresentar deferimento da ANVISA para o referido contrato, onde conste a lista dos medicamentos a serem produzidos.

9.7. Quando a empresa licitante for distribuidora:

9.7.1. Apresentar Licença Sanitária.

9.7.2. Autorização de Funcionamento ou publicação em Diário Oficial da União da Autorização de Funcionamento.

9.7.3. Autorização Especial e Certificado de Autorização Especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, quando houver cotação de medicamentos constantes das listas desta portaria.

Certificado de Regularidade Técnica da empresa ou Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

9.7.4. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

9.7.5. O prazo assegurado no subitem 9.5.3. terá como termo inicial o momento em que proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.7.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.5.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

9.7.9. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

9.7.10. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

9.8. Qualificação Técnica do produto

a) Prova de registro dos produtos cotados, emitida pela ANVISA ou cópia de publicação do DOU – diário Oficial da União (para os itens que são obrigatório o registro)

10. HABILITAÇÃO

10.1 As exigências sobre habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão as disciplinadas no Edital de Licitação.

10.2. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

10.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

10.2.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m) -se compatível (eis) o (s) documento (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

10.2.1.2. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

10.2.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

10.2.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12. A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. É responsabilidade do fornecedor registrado, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos medicamentos registrados;

13.2. Garantir a qualidade dos medicamentos fornecidos;

13.3. Efetuar a entrega de produto(s) que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

13.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das Autorizações de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;

13.5. Substituir as suas expensas, todos os medicamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, contados da notificação oficial que lhe for entregue;

13.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos medicamentos, assumindo os encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

13.7. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

13.8. Entregar os quantitativos estipulados na Autorização de Fornecimento no prazo de 30 (trinta) dias, no local designado na AF, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade conforme o discriminado, responsabilizando-se por todas as despesas relativas ao fornecimento e em conformidade com as seguintes condições:

a) Medicamentos termolábeis acondicionados em caixas térmicas, com controle de temperatura;

b) Medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida no rótulo e com nº. de registro emitido pela ANVISA;

c) Informações das bulas e rótulos, em língua portuguesa, contendo nº. de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, nº. registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

d) Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico – Laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);

13.9. Todos os medicamentos devem ser entregues com validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o recebimento com validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente através do e-mail com o setor responsável pelo pedido e tenha a autorização (resposta de confirmação) do farmacêutico responsável técnico. A autorização do fornecimento ocorrerá após avaliação e desde que acompanhado de documento de compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.

13.10. Os medicamentos que obtiveram autorização do fornecimento com validade inferior a 75%, acompanhados de carta de compromisso de troca, poderão ser solicitados a substituição do quantitativo excedente, com 60 dias de antecedência do vencimento, a fim de evitar desabastecimento do setor solicitante.

13.11. No caso de medicamentos com validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, o prazo vigente ainda deve corresponder a, no mínimo 90% (NOVENTA POR CENTO) de vida útil, visando atender à contratante;

13.12. Possíveis e excepcionais necessidades de troca de marca do produto licitado, deverão ser formalizadas pelo fornecedor, previamente através de e-mail para o setor responsável pelo pedido, com envio da documentação para análise e justificativa. A equipe técnica avaliará o pedido e efetuará o deferimento ou indeferimento.

13.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

- 13.14. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 13.15. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;
- 13.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 13.17. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 13.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da administração;
- 13.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 13.20. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.21. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber provisoriamente o serviço;
- 14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado/executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 14.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 14.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.8. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 14.10. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento do bem contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do Contrato);

- 14.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contrato especialmente designado;
- 14.13. Designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes no Município;
- 14.14. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;
- 14.15. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.
- 14.16. Aplicar se necessário, as sanções.
- 14.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente “ata de registro de preço” quando aplicável

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 15.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 15.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a

planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

15.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

18.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

JOÃO JOSÉ SILVESTRE PORTELA

Gestor do FMS